



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 48/89

Cria a Companhia Municipal de Transportes Coletivos (CMTC), autoriza o Poder Executivo a criar linhas de ônibus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Companhia Municipal de Transportes Coletivos (CMTC), a qual será vinculada à Secretaria Municipal de Interior e Transportes, tendo por finalidade o transporte/coletivo de passageiros.

Art. 2º. O Poder Executivo, por Decreto, definirá as atribuições da CMTC, podendo:

I - constituir um capital inicial da empresa, mediante o repasse de recursos da Prefeitura Municipal à mesma;

II - determinar o empréstimo, em comodato, dos ônibus do Município à CMTC, para cumprimento de suas finalidades;

III - determinar a transferência de funcionários do Poder Executivo Municipal, ou empréstimo dos mesmos, à CMTC;

IV - fazer um regulamento da empresa, com vistas a se alcançar os objetivos colimados.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por Decreto, linhas de ônibus municipais onde forem necessárias para atender à população.

Art. 4º. A CMTC somente explorará as linhas de ônibus / onde a iniciativa privada se revelar insuficiente para atender às necessidades da população ou onde a mesma, provocada por concorrência pública, não manifestar interesse em explorar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 48/89

Art. 5º. A fiscalização das atividades da CMTC será realizada pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. O regime de exploração, a cobrança de tarifas, o regime jurídico da CMTC e demais normas para cumprimento das exigências legais e funcionamento da empresa serão definidos no Decreto de que trata o art. 2º.

Art. 7º. Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial, no valor de até Ncz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados / novos), assim classificados:

- 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES
- 30.00 - Despesas Correntes
 - 3200 - Transferências Correntes
 - 3210 - Transferências Intragovernamentais
 - 3212 - Subvenções Econômicas.....Ncz\$ 10.000,00.

Art. 8º. Os recursos necessários para a abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, correrão à conta da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento/vigente, a saber:

- 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
 - 4000 - Despesas de Capital
 - 4100 - Investimentos
 - 4110 - Obras e Instalações.....Ncz\$ 10.000,00

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 12 de setembro de 1989.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS -
- C M T C -

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, SÓCIOS E DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída Empresa Pública de Direito Privado, sob a denominação de COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, com sede, foro e domicílio legal no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, que se regerá / pela Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 048/89, de 12 de setembro / de 1989.

Art. 2º - São sócios fundadores da CMTC, o Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS, autorizado pela Lei Municipal tratada no artigo 1º, bem assim a ASSOCIAÇÃO VAMOS DAR AS MÃOS, entidade filantrópica sediada nesta / Cidade, neste ato representada por seu Presidente Eduardo de Almeida Lima.

Parágrafo Único - Outros sócios poderão ser admitidos, mediante autorização do Conselho de Administração da Companhia.

Art. 3º - O prazo de duração da CMTC é indeterminado.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A estrutura e o funcionamento da CMTC subordinar-se-ão aos seguintes princípios:

I - programação e coordenação das atividades em todos os níveis administrativos;

II - racionalização dos gastos administrativos, mediante a limitação das despesas ao estritamente necessário;

III - simplificação da estrutura, evitando-se o excesso de níveis hierárquicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

IV - incentivo ao aumento de produtividade de seus empregados e à eficiência de seus serviços.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º - A Companhia tem por objetivos:

I - prestar os serviços de transporte coletivo de passageiros no território do Município;

II - explorar, por determinação do Poder Executivo Municipal as linhas de transporte coletivo de passageiros onde a iniciativa privada se revelar insuficiente para atender às necessidades da população ou onde a mesma, provocada por concorrência pública, não manifestar interesse em explorar;

III - captar recursos, inclusive da União e do Estado, sem prejuízo de outros, para atender às suas finalidades previstas neste Estatuto;

IV - contratar com entidades de Direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, empréstimos ou gestão de recursos oriundos de programa de ajuda, cooperação ou de qualquer / outra natureza, desde que autorizada por Lei Municipal;

V - prestar serviços a si delegados pelo Governo Municipal que se adaptem à sua estrutura e à sua natureza de Companhia voltada ao transporte coletivo de passageiros, diretamente / ou mediante convênio com outras entidades ou empresas;

VI - realizar quaisquer operações e atividades negociais para cumprir os seus objetivos sociais, observados os limites impostos por este Estatuto;

VII - executar o Plano Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros definido por Lei ou Decreto Municipal;

VIII - praticar outros atos tendentes a cumprir os objetivos sociais previstos neste Estatuto.

§ 1º - A Companhia poderá realizar transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município, com ônibus próprios(adqui-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

ridos com recursos próprios) ou com ônibus a si cedidos pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, sob comodato ou outro tipo de empréstimo.

§ 2º - Será permitido à CMTC alugar ônibus dos tratados no § 1º pelo preço de mercado para turismo ou viagens intermunicipais não relacionadas com linhas regulares de transporte coletivo de passageiros, desde que não fira os seus objetivos sociais.

§ 3º - A captação de recursos de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser feita através da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco que, mediante convênio, receberá os recursos e pela via extraorçamentária os repassará à CMTC.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 6º - O capital autorizado da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC é de Cr\$ 5.003.000,00 (cinco milhões e três mil cruzeiros), composto de 5.003.000 de ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, sendo Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) integralizados pelo Município sócio, com recursos de dotações abertas para essa finalidade e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) integralizados pela Associação / sócia.

Art. 7º - O capital social descrito no artigo anterior poderá ser aumentado:

- I - por subscrição por parte dos sócios;
- II - por ingresso de novos sócios, na forma que o Conselho de Administração disciplinar;
- III - pela incorporação de lucros, reservas, bens, valores, direitos, doações e outros recursos que forem destinados / para esse fim;
- IV - pela correção monetária e reavaliação do ativo, de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º - Além dos recursos destinados à formação e aumento do capital social, a CMTC contará com os seguintes recursos

- I - as dotações orçamentárias a ela consignadas;
- II - as receitas decorrentes da comercialização e de prestação de serviços que fará;
- III - as receitas patrimoniais;
- IV - o produto de operações de crédito;
- V - outros recursos, inclusive de particulares, com destinação específica à Companhia.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA CMTC

Art. 9º - A CMTC terá a seguinte organização administrativa, gerencial e de auto-fiscalização:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 10 - O órgão superior de orientação da CMTC é o Conselho de Administração, composto de nove membros, a saber:

- I - um membro-nato, titular da Secretaria Municipal de Planejamento, que exercerá a Presidência do Colegiado;
- II - outro membro-nato, titular da Secretaria Municipal de Interior e Transportes, que exercerá a Vice-Presidência do Colegiado;
- III - O Diretor Presidente da CMTC que exercerá a 2ª. Vice-Presidência do Colegiado;
- IV - 02(dois) membros, com mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzidos, designados livremente pelo Prefeito Municipal;
- V - 01(um) membro, com mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzido, indicado pelo Sindicato Rural Patronal;
- VI - 01(um) membro, com mandato de 01(um) ano, poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

do ser reconduzido, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - 02(dois) membros, com mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzidos, indicados pela Associação Comercial de Barra de São Francisco;

§ 1º - Os membros do Conselho, de que trata este artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Não haverá pagamento de honorários aos membros do Conselho.

§ 3º - O Conselho de Administração deverá reunir-se, bimestralmente, ordinariamente, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita pelo Presidente do Conselho ou pelo Vice-Presidente, na falta de convocação daquele.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral para a ação e dos negócios da CMTC;

II - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou a celebrar e quaisquer outros atos;

III - manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;

IV - opinar, quando solicitado, sobre questões pertinentes ao desenvolvimento econômico e social do Município e que mais diretamente se relacione com a CMTC;

V - escolher e destituir os auditores independentes, se os houver;

VI - manifestar-se previamente sobre atos que importem em responsabilidade para a Companhia;

VII - aconselhar o Diretor-Presidente da CMTC, no que respeita às linhas gerais orientadoras da ação da Companhia, e, bem assim, promover, junto às comunidades, a divulgação dos objetivos, programas e resultados da atuação da CMTC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

VIII - examinar e aprovar, por proposta de seu Presidente, políticas gerais e programas de atuação a longo prazo, em harmonia com a política estabelecida pelo Governo Municipal;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias por obrigações de terceiros;

X - aprovar, até 10 de agosto, o orçamento da CMTC para o exercício seguinte, buscando equilíbrio equipatito para a sua programação, dentro das finalidades que tem.

§ 1º - O Conselho somente deliberará com a presença / de, no mínimo, seis de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas em ata, cabendo ao Presidente, a - lém do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 12 - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado / composto pelo Presidente e dois Diretores.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão escolhidos e no - meados pelo Prefeito Municipal, dentre brasileiros de ilibada re - putação e de reconhecida experiência nos cargos que ocuparão, sen - do demissíveis "ad nutum".

§ 2º - Salvo se não houver possibilidade, pelo menos / um dos membros da Diretoria será escolhido entre pessoas que te - nham capacidade técnica em trabalhos relacionados a transportes / coletivos.

§ 3º - A Diretoria Executiva será composta:

- a) pelo Diretor-Presidente;
- b) pelo Diretor Financeiro;
- c) pelo Diretor de Operações.

Art. 13 - Compete à Diretoria o exercício das atribui - ções executivas concernentes às finalidades da CMTC, cabendo-lhe, em especial:

I - aprovar, em harmonia com a política estabele - cida pelo Governo Municipal e com as diretrizes do Conselho de Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

a) as normas disciplinadoras do planejamento, da organização e do controle dos serviços e operações;

b) os programas de captação de recursos;

c) a proposta orçamentária, seus balancetes e balanços;

d) a estrutura e o organograma, com as respectivas funções e competências, das unidades da Matriz e dos Postos de apoios e o sistema normativo interno de cada um;

e) as contratações de pessoal técnico especializado por prazo determinado e a cessão de empregados nos casos estabelecidos na legislação pertinente;

f) o preço dos bens, serviços e produtos da Companhia;

II - representar, ativa e passivamente, a Companhia, através de seu Presidente;

III - administrar e gerir os negócios da Companhia;

IV - observar e fazer respeitar este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

V - submeter ao Conselho de Administração:

a) a prestação anual de contas e as propostas de aumento de capital;

b) o Regulamento de Pessoal e o regulamento de licitações;

c) as propostas de criação de empregos e a fixação de salários e as alterações do quadro de pessoal que impliquem em aumento de despesas;

VI - reunir-se, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, para deliberar sobre assuntos relacionados com a Companhia.

§ 1º - A Diretoria deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, dois de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º - As reuniões serão dirigidas pelo Diretor-Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Art. 14 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e prover o cumprimento de suas deliberações;

II - convocar o Conselho Fiscal quando necessário;

III - representar a Companhia em Juízo e fora dele;

IV - assinar cheques, endossar, movimentar contas / bancárias, negociar e assinar operações de créditos, convênios e contratos, assinar cautelas, certificados ou títulos representativos de ações e praticar os demais atos necessários ao normal funcionamento da Companhia, sempre em conjunto com o Diretor-Financeiro;

V - submeter ao Conselho de Administração até 28 de fevereiro do ano subsequente ao exercício social correspondente, a prestação de contas da Companhia, acompanhada de manifestação da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal;

VI - encaminhar até 20 de julho, o orçamento do exercício seguinte;

VII - encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, bimestralmente, o relatório de suas atividades;

VIII - deferir aos membros da Diretoria atribuições / que se acresçam às previstas neste Estatuto;

IX - admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir / empregados;

X - propor à Diretoria a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessação de empregado, bem assim a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado;

XI - exercer os demais poderes de direção executiva.

§ 1º - É facultado ao Diretor-Presidente delegar poderes de administração.

§ 2º - O Diretor-Presidente designará, nos impedimentos não superiores a trinta dias consecutivos, o seu próprio / substituto que será um dos Diretores e dos substitutos destes, es-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

com a função.

Art. 15 - Compete ao Diretor de Operações:

I - ordenar, coordenar, supervisionar e determinar medidas para que haja o transporte coletivo de passageiros, nos termos deste Estatuto, consoante as determinações da Diretoria Executiva e em conformidade com as diretrizes do Conselho de Administração;

II - supervisionar o trabalho de transporte coletivo de passageiros e outras operações da Companhia, propondo medidas à Diretoria para seu melhoramento;

III - visar os documentos comprobatórios de idade ou de outras situações que autorizem isenção nos preços de passagens, nos termos da lei;

IV - autorizar ou desautorizar reparos em veículos e bens da CMTC;

V - providenciar o que for necessário para conservação de qualquer dos bens da CMTC;

VI - emitir os documentos fiscais necessários ou determinar a sua emissão quanto às operações tributáveis da Companhia;

VII - praticar todos os demais atos que lhe forem delegados pela Diretoria Executiva ou que forem necessários à satisfação dos objetivos colimados pela Companhia para transporte coletivo de passageiros e outras operações, nos termos deste Estatuto e diretrizes do Conselho de Administração da CMTC.

Art. 16 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - assinar cheques, endossar, movimentar contas bancárias e executar outras tarefas congêneres sempre em conjunto com o Diretor-Presidente;

II - dirigir, supervisionar e orientar a venda de passagens ou de viagens da Companhia, nos termos deste Estatuto;

III - captar recursos para os projetos da Companhia;

IV - providenciar para que os recursos sejam aplicados, evitando-se prejuízos para a Companhia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

V - exercer outros atos que lhe forem delegados pelo Diretor-Presidente ou pela Diretoria, bem assim aqueles que forem necessários a que a Companhia bem desempenhe as finalidades previstas neste Estatuto.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, sendo os integrantes designados pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do Conselho de Administração, de reputação ilibada e com experiência em matéria econômico-financeira.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 01(um) ano, permitida a recondução.

§ 2º - Não podem ser designados pelo Prefeito, para o Conselho Fiscal, pessoas que tenham impedimento ou não atendam os requisitos previstos na legislação federal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, salvo se assim determinar o Conselho de Administração.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balanços, relatórios financeiros e prestação de contas da CMTC, restituindo-se ao Diretor-Presidente com o respectivo pronunciamento;

II - acompanhar a execução financeira e orçamentária da CMTC, podendo examinar livros e documentos e requisitar informações;

III - articular-se com órgãos de auditoria eventualmente contratados pela CMTC, facilitando-lhe o acesso a documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas;

IV - manifestar-se sobre os gravames ou alienação de bens imóveis de propriedade da CMTC;

V - oferecer parecer às propostas de aumento do capital social;

VI - encaminhar ao Conselho de Administração seus relatórios e pareceres.

Parágrafo Único - No cumprimento de suas atribuições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

o Conselho Fiscal poderá valer-se de auditoria interna ou assessoramento de perito no exame de balanços e prestação de contas.

Art. 19 - Os Diretores e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII - DO PESSOAL

Art. 20 - O pessoal da CMTC é regido pela legislação / trabalhista, sendo-lhe assegurada remuneração compatível com as condições de serviço e do mercado de trabalho.

Art. 21 - O ingresso no quadro de pessoal da empresa, excetuados os cargos de confiança, será feito mediante concurso público, de provas ou de provas e de títulos.

Parágrafo Único - No primeiro ano de funcionamento poderá a CMTC fazer contratos por prazo determinado sem o Concurso / Público, visando atender às suas necessidades.

Art. 22 - Para execução de serviços especializados, a Companhia poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade, desde que não possua, no seu quadro de pessoal, cargos, empregos ou funções efetivas, necessários para a execução desses serviços, nem utilize a execução indireta.

Art. 23 - A CMTC poderá também utilizar, para o desempenho de suas atividades, servidores municipais, postos à sua disposição na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 24 - O exercício social da CMTC corresponde ao ano calendário, levantando, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 25 - Os resultados apurados em balanço, quando superavitários, serão destinados de acordo com deliberação do Con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

selho de Administração, estabelecida, desde logo, prioridade para sua utilização no aumento de capital da Companhia.

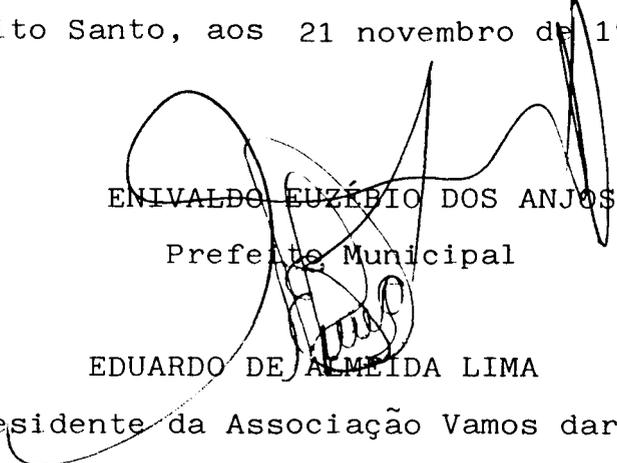
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Este Estatuto poderá ser alterado por proposta do Conselho de Administração referendada por lei municipal.

Art. 27 - Em caso de extinção da CMTC, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão revertidos aos sócios em partes proporcionais à respectiva integralização

Art. 28 - O Município de Barra de São Francisco, por sua Prefeitura Municipal, deterá sempre a condição de acionista majoritário da Companhia para todos os fins e efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 novembro de 1991.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal

EDUARDO DE ALMEIDA LIMA

Presidente da Associação Vamos dar as Mãos